



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 1800, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a doação de área de terras do distrito industrial de Cândido Rodrigues, criado pela Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 761, de 17 de junho de 1991 em sua atual redação, que cria o Distrito Industrial do Município de Cândido Rodrigues e Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano para o Desenvolvimento Industrial do Município de Cândido Rodrigues, bem como expressa autorização do Conselho Diretor do PLADEIN datada de 10 de março de 2022 e que faz parte integrante desta Lei, autorizado a doar a área objeto da **MATRICULA nº 38.989** do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP, à empresa **TENEVALDO ALVES MENDES**, CNPJ **34.659.368/0001-88**, com sede na Rua Pernambuco, 513, Centro, Cândido Rodrigues/SP, para que no local funcione a nova sede da mesma empresa, ou, de nova empresa a ser aberta pelo senhor TENEVALDO ALVES MENDES, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 260.476.768-63 e do RG nº 29.253.543-0, desde que a mesma atenda as condições e especificações constantes da Ata e Autorização expedidas pelo Conselho Diretor do PLADEIN.

ARTIGO 2º. Além das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.166, de 25 de outubro de 2006 c/c o disposto na Lei Municipal nº 761, de 17 de junho de 1991, fica a empresa Donatária obrigada a empregar de forma direta, no mínimo 10 pessoas residentes no município de Cândido Rodrigues, bem como se manter quite com os cofres públicos do município de Cândido Rodrigues e não encerrar suas atividades pelo prazo mínimo de 5 anos.

§1º. Ainda que não relacionadas neste artigo, a Donatária fica obrigada a cumprir outras disposições legais previstas na legislação municipal, as quais são indispensáveis à lavratura do instrumento necessário à doação.

§2º. O instrumento de doação será celebrado com cláusula reversiva, a qual somente será cancelada após certificação por parte do município de Cândido Rodrigues, do cumprimento de todas as exigências legais à que se submeteu a Donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

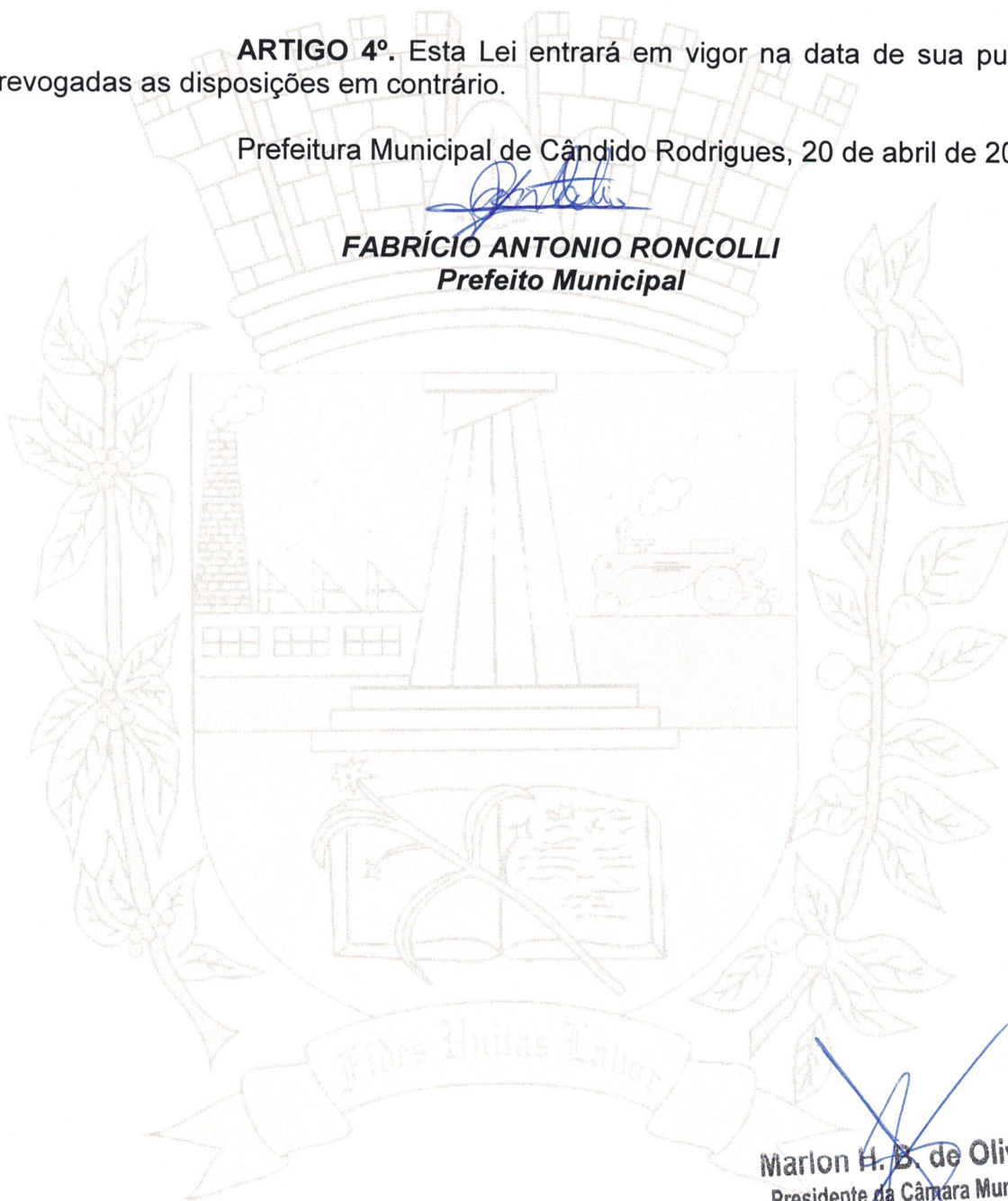


ARTIGO 3º. As despesas com a transcrição da propriedade, escritura e registro da área descrita no artigo anterior correrão exclusivamente por conta da Donatária.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 20 de abril de 2022.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal



Marlon H. B. de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Cândido Rodrigues

20/04/22